



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Rosa de Sarom		
EMENTA: Recredencia o Colégio Rosa de Sarom, INEP 23077190, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, nesta capital, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 1894108/2015	PARECER Nº 0687/2015	APROVADO EM: 08.09.2015

I – RELATÓRIO

Riracilda Rebouças Pinto, diretora pedagógica do Colégio Rosa de Sarom, nesta capital, por meio do processo nº 1894108/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, mantida pelo Instituto Educacional Rosa de Sarom S/S Ltda-Me, sediada na Rua Amâncio Valente, 1770, bairro Cambé, CEP: 60.830-530, nesta capital, INEP nº 23077190.

O Colégio foi amparado pela Parecer nº 0455/2011, com validade até 31/12/2014.

Integram o quadro técnico administrativo a professora Riracilda Rebouças Pinto, diretora pedagógica, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 632, e como secretária escolar, Maria de Carvalho, legalmente habilitada, com Registro nº 8251.

O corpo docente da instituição é composto de 11 (onze) professores, 13 funções docentes, sendo 11 habilitados e 2 autorizados, perfazendo um total de 85% habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 21/08/2015, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular do curso de ensino fundamental, atende satisfatoriamente às recomendações deste CEE conforme o disposto na Resolução nº 395/2005.

A organização curricular do curso de ensino fundamental está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 e demais Resoluções pertinentes ao assunto.

O Regimento Escolar, como também o Projeto Político Pedagógico da escola estão estruturados de acordo com a legislação vigente e Resolução pertinente ao assunto.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP. 60.411-170 - Fortaleza – Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 31.01.2009 – 31.01.2004
SITE <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

SE/JA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0687/2015

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil João Crisóstomo Lima da Silva, CREA 7655-D, e a Licença Sanitária para Funcionamento, expedida pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, através da Vigilância Sanitária da Secretaria Regional VI, assinada por Maria do Socorro D. Silva, Autoridade Julgadora Sanitária I do Município.

O acervo bibliográfico é constituído de 2346 títulos para um total de 118 alunos matriculados, revelando uma proporção de 20 por aluno.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste CEE.

III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0776/2015, da autoria da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados inseridos no SISP.

Mediante o exposto, conceda-se o credenciamento do Colégio Rosa de Sarom, nesta capital, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de setembro de 2015.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP. 60.411-170 - Fortaleza – Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 31.01.2009 – 31.01.2004
SITE <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

SE/JA